



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
DIREÇÃO GERAL DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS
COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 028/2017 - CCF

Florianópolis, 19 de dezembro de 2017

**Aprova Núcleo de Estudos,
Pesquisa e Extensão em
Direitos Humanos, Combate à
Intolerância e Todas as Formas
de Discriminação – NEPE-DH -
no Câmpus Florianópolis do
IFSC.**

O COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, Art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis,

CONSIDERANDO a aprovação na 261ª (Ducentésima sexagésima primeira) reunião ordinária do Colegiado do Câmpus Florianópolis, realizada no dia 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação – NEPE-DH - no Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC - conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉA MARTINS ANDUJAR
Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis - IFSC



Regimento do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação (NEPE-DH) do Câmpus Florianópolis do IFSC

Capítulo I - Das disposições preliminares

Art. 1º – O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação (NEPE-DH) do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

Art. 2º – Das definições.

I - Os **direitos humanos** são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano. O conceito de Direitos Humanos reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza.

Os direitos humanos são garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. Os direitos humanos são direitos inerentes a cada pessoa simplesmente por ela ser um humano. Tratados e outras modalidades do Direito costumam servir para proteger formalmente os direitos de indivíduos ou grupos contra ações ou abandono dos governos, que interferem no desfrute de seus direitos humanos.

Algumas das características mais importantes dos direitos humanos são:

- Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa;
- Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas;
- Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal;
- Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros;
- Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.



II - **Dignidade humana** é um princípio que garante que cada ser, por sua humanidade, tem um valor intrínseco, não podendo, portanto, ser usado como meio por nenhum outro ser humano, nem por qualquer associação de seres humanos. Assim: “Aquilo que porventura não tenha um preço, pode ser trocado ou pode ser substituído por qualquer outra coisa equivalente e relativa, enquanto aquilo que não é um valor relativo é superior a qualquer preço. Trata-se de um valor interno e não admite ser substituído por algo equivalente. Isso é o que tem uma dignidade.”

III - A **violação dos direitos humanos** ocorre quando são negadas a pessoas ou grupos de pessoas a sua condição inerente de ser humano igual em direitos e deveres. Estas violações podem se dar por palavras ofensivas, agressão física, bullying, e manifestas por preconceito de raça, gênero, sexo, religião, nacionalidade, capacitismo, perfil familiar. A vítima da violação sente-se diminuída e, portanto, humilhada, em razão de sua existência.

IV - **Preconceito** é um julgamento apressado e superficial que impõe características determinantes e vexatórias a algumas pessoas e/ou grupos de pessoas, afetando sua dignidade de modo a inferiorizá-la(s), humilhá-las e diminuir sua dignidade como pessoa humana.

V - Etimologicamente, a **discriminação** pode ser associada à ideia de diferenciar, discernir, distinguir. Não obstante, também apresenta a acepção que aponta para o tratamento desigual ou injusto, com base em preconceitos de alguma ordem, notadamente o relacionado à opção sexual, religião, gênero, étnico, etc. Assim, em seu sentido belicoso, a discriminação pode ser definida como uma forma de manifestação, de concretização de um conceito pré-estabelecido de cunho pejorativo, estabelecido em face de determinada pessoa ou grupo de pessoas, colocando-a em desvantagem em relação às demais.

VI - **Intolerância** é a atitude de não admitir opinião divergente e de reagir com violência ou agressividade a situações em que modos de vida ou pontos de vista são confrontados, de modo a menosprezar o/a outro/a em virtude de defender posições contrárias, buscando silenciar o diferente.

VII - Considera-se **Direitos fundamentais**: São aqueles Direitos Humanos elencados na carta da ONU e que já estão positivados na CF, garantidores da vida, da liberdade, da igualdade em direitos e deveres, da saúde física e mental, da educação e promovedores da solidariedade.

Capítulo II - Da natureza e finalidade

Art. 3º – O Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação (NEPE-DH) do IFSC – Câmpus Florianópolis é uma comissão permanente, formalmente instituída por Portaria e vinculada à Direção-geral.



Art. 4º – O Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação (NEPE-DH) do IFSC – Câmpus Florianópolis tem como finalidade:

I - Estimular encontros de reflexão e capacitação de servidores em educação para o conhecimento e a valorização dos instrumentos teóricos e legais que promovem o respeito pelos direitos humanos;

II - Apoiar pesquisas sobre a temática dos direitos humanos e a socialização de seus resultados em publicações com as comunidades interna e externa ao IFSC: universidades, escolas, unidades da sociedade civil e outras instituições públicas e privadas;

III - Promover a realização de atividades de extensão que tenham como enfoque os direitos humanos, como seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais;

IV - Promover a articulação e desenvolvimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH - 2006) no âmbito do IFSC campus Florianópolis;

V - Proporcionar ações que contribuam para disseminar o debate sobre a diversidade humana visando a promoção de igualdade por meio do combate ao preconceito, à intolerância e a discriminação;

VI - Incentivar o desenvolvimento de conteúdos curriculares sobre direitos humanos com abordagens multi e interdisciplinares, de forma contínua;

VII - Organizar, catalogar e disponibilizar materiais produzido em projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao NEPE-DH, visando disseminar conhecimentos acerca das temáticas;

VIII - Encaminhar às instâncias competentes, tanto internas quanto externas, atos de violação dos direitos humanos e direitos fundamentais.

Capítulo III - Das competências

Art. 5º – Ao Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação (NEPE-DH) do IFSC – Câmpus Florianópolis compete:

I - Receber denúncias acerca de quaisquer tipo de violações aos direitos humanos dentro do ambiente escolar e encaminhar para as instâncias competentes;

II - Incentivar a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada para docentes e TAE's que abordem as temáticas referentes aos direitos Humanos;

III - Incentivar a oferta de cursos de extensão para ampliar o debate acerca das garantias constitucionais dos direitos humanos (direitos fundamentais) envolvendo comunidade interna e externa;



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

DIREÇÃO GERAL DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

IV - Orientar a elaboração de PPC's de cursos regulares e/ou FIC's oferecidos na instituição que abordem a temática dos direitos humanos;

V - Implementar Plano de Trabalho referente ao Termo de Adesão do IFSC ao Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos, bem como desenvolver suas ações de forma articulada com o Comitê Gestor Central;

VI - Incentivar a participação de docentes, TAE's e discentes em editais de fomento à pesquisa com temática em Direitos Humanos.

Capítulo IV - Da composição e do mandato

Art. 6º – O Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação (NEPE-DH) do IFSC – Câmpus Florianópolis será constituído por membros, nomeados por portaria da Direção Geral.

Parágrafo 1 – Deverá ser garantida em sua composição pelo menos cinco servidores do IFSC - Câmpus Florianópolis e dois estudantes. Eventualmente membros da comunidade externa podem participar da composição do NEPE-DH.

Parágrafo 2 - A escolha dos membros do NEPE-DH será feita por meio de chamada pública, com normas definidas por edital específico e com banca composta por membros indicados pela Direção de Ensino e pela Direção de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão.

Capítulo V - Do mandato

Art. 7º – O mandato dos membros do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação (NEPE-DH) do Câmpus Florianópolis do IFSC durará dois anos, podendo ser reconduzido sempre que haja anuência dos demais membros do núcleo.

Capítulo VI - Da organização do funcionamento

Art. 8º – O Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação (NEPE-DH) do Câmpus Florianópolis do IFSC terá a seguinte organização administrativa interna.

I – um(a) coordenador(a), com carga horária destinada a suas atribuições de dez horas semanais.

II – um(a) vice-coordenador(a), com carga horária destinada a suas atribuições de dez horas semanais.

III – um(a) secretário(a).

§1 – A escolha do coordenador(a), vice-coordenador e secretário(a) deverá ser feita entre os da comissão, sendo que o coordenador(a) e o vice-coordenador deverão ser integrantes do quadro efetivo do IFSC.

§2 – O secretário e demais membros deverão dispor de pelo menos duas horas semanais para dedicação às atividades do NEPE-DH.

Art. 9º – São atribuições de todos os membros:



I – Planejar, executar e avaliar as atividades do Núcleo de acordo com os seus objetivos e demandas existente no câmpus.;

II – Assessorar a Direção Geral e a Coordenadoria Pedagógica no planejamento das atividades e assuntos ligados a questões referentes aos temas que demandam intervenções por violações ou necessidade de garantia institucional do respeito aos direitos humanos;

III – Participar de atividades de formação e qualificação que contribuam para sua formação continuada na área da inclusão, respeito à diversidade (sexual, de gênero, raça/etnia, acessibilidade, cultural e de crença) tanto de discentes quando dos servidores de modo geral.

Art. 10º – São atribuições do(a) coordenador(a):

I – Convocar as reuniões e coordená-las;

II – Representar a Comissão nas reuniões de coordenação e em ocasiões que se fizer necessário.

Art. 11º – São atribuições do vice-coordenador(a):

I – Substituir o coordenador na sua ausência, coordenando os trabalhos;

II – Assessorar o coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 12º – São atribuições do secretário(a):

I – Redigir as atas e demais documentos;

II – Organizar documentos e divulgar aqueles que forem determinados pelo Núcleo.

Capítulo VII - Das disposições transitórias e finais

Art. 13º – O Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação (NEPE-DH) do IFSC – Câmpus Florianópolis deverá dispor de infraestrutura necessária para a sua instalação, suporte administrativo e apoio para as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único – Os membros do NEPE-DH deverão se reunir a cada quinze dias e extraordinariamente quando necessário.

Art. 14º – Os membros deverão ser dispensados de outras atividades para participar das atividades do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação (NEPE-DH) do Câmpus Florianópolis do IFSC, conforme necessidades apresentadas.

Art. 15º – O membro que faltar às reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa, será automaticamente desligado do NEPE-DH e novo membro deverá ser escolhido.

Art. 16º – Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação no Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Combate à Intolerância e Todas as Formas de Discriminação (NEPE-DH) do Câmpus Florianópolis do IFSC.

Parágrafo único – Dúvidas e impedimentos na aplicação do presente regulamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
DIREÇÃO GERAL DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS
COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

serão encaminhados ao Colegiado do Câmpus Florianópolis.

Art. 17º – O presente regulamento também poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente.

Parágrafo único – qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada pelo Colegiado do Câmpus Florianópolis.

Art. 18º – O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Câmpus Florianópolis.

